



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS N° 033

FLS. 054

DECRETO N° 1803

POLONI - SP, 04

DE março

DE 2021

"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que os municípios sigam as diretrizes do Plano São Paulo do Governo Estadual,

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica e o relatório do Departamento Regional de Saúde – DRS 15,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município de Poloni, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Parágrafo único – No período de 6 a 19 de março de 2021, o município de Poloni, em sua íntegra, estará classificado na fase vermelha, em conformidade com o disposto no Decreto 65.545/2021, onde apenas serviços essenciais estão autorizados a funcionar.

**Art. 2º** Com exceção das atividades essenciais, os demais serviços ficam com o atendimento ao público suspenso durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado.

**§ 1º** Para fins desse decreto, são consideradas atividades essenciais, de acordo com o Plano São Paulo os seguintes serviços:

*J-*



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS N° 033

FLS. 055

DECRETO N° 1803 POLONI - SP, 04 DE março DE 2021

I - Hospitais;	XX - Serviços bancários e lotéricas;
II - Clínicas médicas;	XXI - Hotéis e pousadas;
III - Farmácias;	XXII - Lavanderias;
IV - Clínicas odontológicas;	XXIII - Serviços de limpeza;
V - Estabelecimentos de saúde animal;	XXIV - Transportadoras;
VI - Abastecimento de água e de energia elétrica	XXV - Estabelecimentos e empresas de locação de veículos;
VII - Supermercados;	XXVI - Transporte público coletivo;
VIII - Minimercados;	XXVII - Táxis e aplicativos de transporte;
IX - Padarias;	XXVIII - Serviços de entrega;
X - Armazéns;	XXIX - Estacionamentos;
XI - Açouques;	XXX - Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
XII - Quitandas;	XXXI - Serviços de call center;
XIII - Feiras livres;	XXXII - Bancas de jornais;
XIV - Lojas de suplementos;	XXXIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
XV - Postos de combustíveis e lojas de conveniência;	XXXIV - Internet;
XVI - Distribuidoras e revenda de gás;	XXXV - Serviços de segurança pública e privada;
XVII - Oficinas de veículos automotores, de motocicletas e de bicicletas;	XXXVI - Serviços funerários;
XVIII - Lojas de materiais de construção e lojas de tintas;	XXXVII - Templos, igrejas e atividades religiosas.
XIX - Construção civil e indústria;	

§ 2º O rol de serviços essenciais pode ser alterado a qualquer tempo pelas diretrizes do Plano São Paulo em consonância com o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 e terá validade imediata.

**Art. 3º** Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

- I - a obrigatoriedade do uso permanente de máscaras de proteção facial por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS N° 033

FLS. 056

DÉCRETO N° 1803

POLONI - SP, 04

DE março

DE 2021

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos comerciais podem funcionar respeitando os horários estabelecidos no Plano São Paulo, vedado o atendimento ao público/presencial para os serviços não essenciais.

§ 1º - Fica proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

§ 2º - Bares e restaurantes deverão permanecer fechados, sendo permitido apenas serviços de entrega delivery e drive-thru;

§ 4º - Os estabelecimentos não essenciais devem receber todo e qualquer pedido exclusivamente através do telefone ou aplicativo, ficando proibido qualquer atendimento no balcão;

§ 5º - Recomenda-se que a circulação de pessoas no âmbito do município de Poloni limite-se ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 22 horas e 5 horas.

**Art. 5º** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Poloni

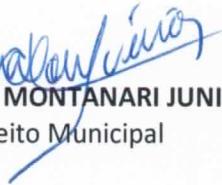
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS N° 033 FLS. 057

DECRETO N° 1803 POLONI - SP, 04 DE março DE 2021

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 06/03/2021, revogando todas as disposições em contrário.

POLONI-SP, 04 de março de 2021.

  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Prefeito Municipal